



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 293/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74º, § VIII e Artigo 86º da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), ratifica o ordenamento da legislação superior também que estabelece o prazo de 3 (três) meses de “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 107/2020 de 02 de julho de 2020, promoveu algumas alterações na Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo através de requerimento nº 1695 solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao servidor público municipal da ROBERTO DA COSTA DE DEUS, matrícula nº 009927-9 no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Parágrafo único – Caso o servidor que está licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o mesmo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 14 de agosto de 2020.



JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal